



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

03.11.09
Espadim M. Azeiteiro
- Diretora de Legislativo -

LEI Nº 3593, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Institui no Município de Juazeiro do Norte, o
Programa "MENINOS DO HORTO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa "Meninos do Horto", vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC, visando a realização de oficinas de artes e trabalhos manuais, tais como artesanatos, pinturas, esportes, músicas, conforme o perfil de cada jovem.

Art. 2º – O Programa Meninos do Horto terá como sede o Pólo de Atendimento da Assistência Social localizado na Colina do Horto, à margem da rua Cônego Jézu Flor, atendendo a crianças de sete a dezesseis anos, com bolsa mensal em valor a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Poderão se inscrever no Programa "Meninos do Horto" famílias carentes residentes no bairro do Horto, desde que não estejam inscritas em nenhum outro projeto social, famílias de baixa renda, cujos filhos frequentem normalmente a escola.

Art. 3º – Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei serão oriundos do Orçamento Público Municipal, Programa de Trabalho 1301-08.243.0131.2.065, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro do ano dois mil e nove (2009).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE